



Fica facultado o funcionamento e o trabalho no Comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados e assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, mediante o presente Acordo de Adesão às Cláusulas e Condições da Convenção Coletiva de Trabalho.

PONTO ALTERNATIVO

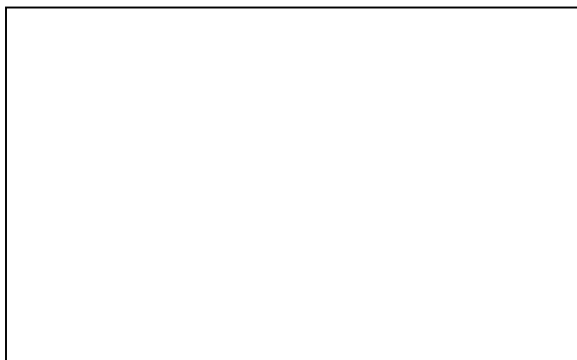
TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O REGIME DE PONTO ALTERNATIVO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ ,

com sede à _____ ,

por seu representante legal _____ ,

declara a sua adesão aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, abaixo transcrita, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, que institui o Ponto Alternativo, conforme redação dada pela cláusula 28ª e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho – MR027448/2021 registrado em 18/06/2021 sob o número RJ001334/2021. É necessário a relação de empregados, constando os nomes e número de Carteira de Trabalho – CTPS.



Carimbo do CNPJ da Empresa

Rio de Janeiro, de de 202....

Assinatura do Representante da Empresa

Prazo final de validade deste Termo:/...../.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

Com base na Portaria nº 373 do MTE os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O termo de adesão de que trata o *caput* desta cláusula, bem como o requerimento relativo ao ACT tratado no §2º desta cláusula, estão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, sendo que para a celebração dos mesmos a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, após as 03 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao SECRJ, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado;

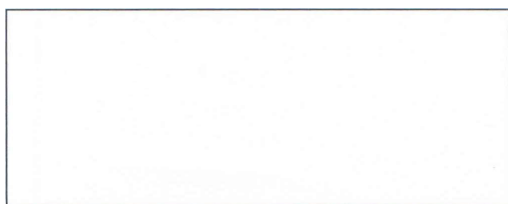
Parágrafo Segundo: As empresas poderão celebrar com o SECRJ Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não devem admitir restrições à

marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

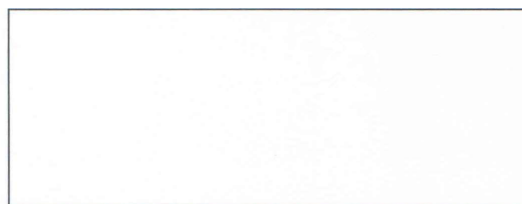
Parágrafo Terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

Reposição de despesas: As condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibo expedidos pelos mesmos.

Nº de empregados	Valor
De 01 a 20 empregados	R\$ 210,00
De 21 a 50 empregados	R\$ 299,00
De 51 a 150 empregados	R\$ 597,00
De 151 a 300 empregados	R\$ 895,00
De 301 a 500 empregados	R\$ 1.342,00
Acima de 500 empregados	R\$ 1.788,00



SINDIGÊNEROS - RJ



SECRJ